

CONTRATO Nº. 056/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

1

DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E SUPORTE REMOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021 – PROCESSO LICITATORIO Nº 0013580/2021

Pelo presente instrumento, feito em 02 (duas) vias de um mesmo teor e para a mesma finalidade, de um lado a Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, com sede a Rua 08, nº 1000, Centro, na cidade de Itapagipe/MG, inscrita no CNPJ nº 21.226.840/0001-47, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ricardo Garcia da Silva, portador do RG nº M-8.600.051-SSP/MG, e CPF nº 030.219.536-03, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa F.G.Maiss, com sede a Rua Capitão Lázaro Vaz de Lima, nº280, bairro Centro, na cidade de Cajobi, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 09.267.214/0001-01, neste ato representa pelo Sr. (a) Clayton Rodrigues Rechi, portador(a) do RG nº 23.178.772-8 e CPF nº 258.323.158/80, neste ato denominado CONTRATADA, tem entre si, justo e combinado o presente termo, devidamente autorizado no Processo Licitatório nº 0013580, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições que assumem por força do Pregão Presencial nº 18/2021 na forma de Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente instrumento a contratação de empresa especializada em locação de software de Gestão Pública para o Município de Itapagipe/MG, incluindo a cessão de direito de uso, incluindo o fornecimento de hospedagem de servidores, com os respectivos serviços de instalação, implantação, suporte técnico e manutenção mensal, tudo em conformidade com as disposições deste edital, da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

1.2 - O sistema contemplará todas as rotinas necessárias a administração completa e integrada de todas as áreas da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG. Colaborando na organização e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, garantindo que os serviços prestados sejam mais eficientes e eficazes com ganho significativo nos controles das ações, visando a fornecer uma melhoria significativa na qualidade do atendimento público, além de maior clareza nas prestações de contas da gestão.

1.3 - Faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Edital e seus anexos e a Proposta de Preços apresentada pela Contratada no Pregão, alterada pelos lances ofertados durante a sessão.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E PREPOSTO:

2.1 - O(a) gestor(a) do presente Termo de Contrato será o Sr. Vaine Alves Rodrigues, Secretario Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

2.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência a Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providencias exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

2.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste.

2.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta.

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E PRAZO EXECUÇÃO

3.1 - A contratação decorrente deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2021, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, considerando os prazos de execução, recebimento definitivo e pagamento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, se acordado entre as partes.

3.2 - Em caso de aditamento a Contratada deverá apresentar declaração de que não possui impedimento ou suspensão de licitar o contratar com a administração pública.

3.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento de Data Center para instalação do software.

3.4 - A Contratada após a assinatura do contrato deverá efetuar um levantamento de infraestrutura, fluxo de trabalho de todas as unidades contempladas e entregar o cronograma e a metodologia de implantação do sistema computacional para Gestão Pública.

3.5 - O prazo de execução dos serviços para conversão de dados, levantamentos e instalações do sistema, implantação e treinamentos, locação de software com fornecimento de datacenter, ocorrerá de acordo com o Cronograma Físico x Financeiro:

3.5.1 - No 1º (primeiro) mês = conversão de base de dados, levantamentos do sistema – prazo para realização dos serviços 1º mês - 90 dias

3.5.2 - No 2º (segundo) e 3º (terceiro) meses = implantação, instalação e treinamentos para a realização dos serviços – 2º e 3º mês – 90 dias

3.5.3 - Do 4º aos 9º meses = locação de software com fornecimento de datacenter – após o início dos treinamentos.

3.6 - O fornecimento da licença do software juntamente com o datacenter deverá ser disponibilizado somente após o início dos treinamentos já com os sistemas instalados e o ambiente disponível para hospedagem conforme cronograma acima.

3.7 - Ao concluir a instalação, a Contratada emitira um termo, em que constara a data, o local, o serviço/produto instalado para ratificação pelo representante legal da Prefeitura de Itapagipe/MG. Os prazos poderão ser revisados mediante previa justificativa e aceite de ambas as partes. A Contratada se compromete a efetuar os devidos acompanhamentos durante a execução dos cronogramas, reportando o andamento para a Contratante.

3.8 - Ao término da execução dos cronogramas uma reunião de entrega das atividades deverá ocorrer entre a equipe gestora da Secretaria de Administração e a Contratada, devendo ser também registrado em ata e assinado por ambas as partes.

4 - CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao de prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal fatura e aprovação da Secretaria Municipal de Administração da Contratante.

4.2 - Os serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, deverão ser pagos em parcelas mensais e consecutivas, que iniciarão após o início dos treinamentos.

4.3 - Os serviços de conversão de dados, será pago em 01 (uma) parcela, após a execução dos serviços.

4.4 - Os serviços de implantação, instalação, treinamentos aos usuários, serão divididos em 02 (duas) parcelas iguais, após a execução dos serviços.

4.5 - Constatada qualquer irregularidade o pagamento ficará retido, até que a questão levantada seja regularizada pela Contratada.

4.6 - A Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal eletrônica em respeito as normas tributarias do Estado de Minas Gerais.

4.7 - Para recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar o documento fiscal onde deverá constar o número do contrato, obrigatoriamente.

5 - CLAUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

5.1 - O preço global permanecerá fixo e irredutível pelo primeiro período de vigência contratual.

5.2 - Havendo prorrogação, o preço da licença de uso será reajustado anualmente, com base na variação no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como referência o mês da apresentação da proposta.

5.3 - Quando da renovação do contrato, caso não seja possível obter o índice de variação citado no item 5.2, a correção poderá ser efetuada posteriormente através do Apostilamento.

6 - CLAUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 - A despesa do contrato correrá por conta da dotação orçamento vigente, constante do orçamento de 02.01.05.00.04.122.0040.08.2018.3.3.90.40.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

6.2 - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 299.000,00, considerando-se o valor de R\$ 29.000,00 para execução dos serviços de implantação, instalação e treinamentos e de R\$ 30.000,00 para a locação de uso de software.

6.3 - No preço estipulado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: combustível, lubrificantes, impostos, taxas, obrigações sociais e/ou de quaisquer naturezas, não cabendo a CONTRATANTE nenhum ônus adicional, nem ressarcimento, a qualquer título.

7 - CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.2 - Prestar os serviços objeto da cláusula primeira deste Contrato, cumprindo rigorosamente todas as exigências descritas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 18/2021, segundo as especificações técnicas elaboradas pela Contratante que fazem parte do presente contrato, cumprindo as determinações de Secretaria Municipal de Administração, sendo de sua inteira responsabilidade danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de manutenções, salários, encargos sociais, taxas e impostos, inclusive indenização por acidente de trânsito.

7.3 - Adotar todas as medidas de precaução, para garantia de qualidade dos serviços em objeto, assegurando suas conformidades de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

7.4 - Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes aos serviços do objeto, principalmente quanto a qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

7.5 - Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, na execução deste contrato, provocar ou causar para a Contratantes e/ou para terceiros, devendo executar o(s) serviço(s) deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência a legislação vigente.

7.6 - São obrigações da Contratante:

7.6.1 - Empenhar, para o cumprimento deste contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos da Clausula Quarta.

7.7 - Expedir os termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, satisfeitas as exigências pactuadas.

7.8 - Comunicar a Contratada todo e qualquer problema de qualidade com os serviços prestados.

8 - CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência e aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, as seguintes sanções:

8.1.1 - Pena de advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Contratante.

8.1.2 - Pena pecuniária de multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para a punição de atrasos injustificados dos prazos de entrega, parcelada ou total, ou na substituição do(s) produto(s) resultante(S) da prestação de serviços recusado(s), calculados sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente a parcela em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias uteis, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.1.3, podendo haver a rescisão do contrato.

8.1.3 - Pena pecuniária de multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo ainda, ser rescindido este contrato da forma da lei.

8.1.4 - Pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município de Itapagipe/MG, a ser aplicada a Contratada no caso de reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

8.2 - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da Contratada, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

8.3 - Declaração de Inidoneidade, a ser aplicada quando a Contratada praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.4 - O montante da multa poderá, a critério da Contratante, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 05 (cinco) dias uteis a contar da data de sua cobrança.

8.5 - Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

8.6 - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa previa.

8.7 - Configurando o descumprimento da obrigação contratual, será a Contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, prevista nos subitens 8.1.1 a 8.1.4, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentar defesa.

8.8 - Na hipótese de aplicação de pena prevista no subitem 8.1.5 o prazo será de 10 (dez) dias uteis.

8.9 - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.10 - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da intimação, ressalvada a pena prevista no subitem 8.3, cujo prazo será de 10 (dez) dias uteis.

8.11 - Sem prejuízo da aplicação a Contratada das sanções cabíveis, a Contratante recorrerá as garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

8.12 - O pagamento efetuado em desacordo com o prazo previsto, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata tempore em relação atraso verificado.

9 - CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Unilateralmente, pela Contratante, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará a consequência prevista no art. 80, inciso I a IV, no que couber ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

9.2.1 - Na hipótese de rescisão deste contrato, a Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

9.3 - O presente instrumento não poderá ser sublocado, arrendado ou transferido a terceiros, sob pena de rescisão do mesmo.

10 - CLAUSULA DECIMA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

10.1 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da Contratante, com relação ao pessoal a Contratada, empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da Contratada, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a Contratada ao cumprimento das disposições legais, quer quanto a remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro conta acidentes de trabalho.

11 - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA TOLERANCIA

Caso uma das partes contratante, em benefícios da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorridos.

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões relativas ou resultante deste contrato, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

13 - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta de preços apresentada pela Contratada, o edital de Pregão Presencial nº 18/2021, com todos os seus anexos.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Itapagipe/MG, 17 de março de 2021.

Município de Itapagipe/MG
Contratante

F.G Maiss Assessoria e Tecnologia Ltda
Contratada

Testemunhas:-

RG nº.

RG nº.